Lei nº 754 de 05 de Janeiro de 1990

Autoriza o chefe do Executivo do Município de Heliodora a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outorga de Garantia, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Heliodora faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona o seguinte Lei.

Art. 1º) Fica o chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de NCz$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil cruzados novos) por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta Fundes/Fundeme.

Parágrafo 1º) O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC verificada desde a aprovação desta lei até a data de celebração do contrato de financiamento.

Parágrafo 2º) Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 60% (sessenta por cento) da variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC.

Parágrafo 3º) O índice de Preços ao Consumidor IPC poderá ser substituído por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajustamento mone-

tário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento.

Parágrafo 4º) Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

Parágrafo 5º) O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme parágrafo 2º deste artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º) Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de dois caminhões usados, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único: Ficam aprovados os planos e orçamentos da despesa antes descritas e que se acham orçadas em Nz$400.000,00 (Quatrocentos mil cruzados novos)

Art. 3º) Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º) Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.991 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º) Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º) Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a reter nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 05 de Janeiro de 1.990

Ass: Sebastião Tenório do Couto
Prefeito Municipal

Ezequiel de Assis Chaves
Presidente da Câmara Municipal